



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência Jurídica - Administrativo

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3396-9000

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS DISSEI

MD. Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130

04027-000 São Paulo/SP

Nossa Referência: Carta nº 020/2021/DJU

Sua Referência:

Ofício SSG nº **14625/2021** e Intimações nº **1780/2021** (Alexandre Gedanken), nº **1781/2021** (Rodrigo Gregório de Magalhães) e nº **1782/2021** (Elisângela Marcelino)

Processo: **TC/007290/2021**

Assunto: Acompanhamento - Licitação - Contratação de empresa para solução Hiperconvergente.

Proc. Externo: 7010.2020/0001497-7[sic]

Referência: s/n

Conselheiro: Domingos Dissei

Instância: 1ª Instância

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de sua Diretora Jurídica, **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, **RODRIGO GREGÓRIO DE MAGALHÃES**, Gerente de Infraestrutura, e **ELISANGELA MARCELINO**, Pregoeira, vêm apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente ao Relatório de Acompanhamento elaborado pela r. Auditoria, e ao Parecer de lavra da d. Assessoria Jurídica de Controle Externo, ambos Órgãos Técnicos dessa Colenda Corte de Contas, o que faz por meio dos fatos descritos e fundamentos legais atinentes dispostos no Anexo (SEI 049865776), parte integrante e indissociável deste documento.

Atenciosamente,

CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora Jurídica – PRODAM-SP

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia – PRODAM-SP

RODRIGO GREGÓRIO DE MAGALHÃES

Gerente de Infraestrutura – PRODAM-SP

ELISANGELA MARCELINO

Pregoeira – PRODAM-SP



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Marcelino, Analista Organizacional**, em 10/08/2021, às 13:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gregorio de Magalhaes, Gerente**, em 10/08/2021, às 13:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Murta, Diretor(a)**, em 10/08/2021, às 13:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049863446** e o código CRC **F49142B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 7010.2021/0009393-3

SEI nº 049863446



N/ Ref.: **Carta nº 020/2021/DJU**

S/ Ref.: Ofício SSG nº **14625/2021** e Intimações nº **1780/2021** (Alexandre Gedanken),
nº **1781/2021** (Rodrigo Gregório de Magalhães) e nº **1782/2021** (Elisângela Marcelino)
Processo **TC/007290/2021**

Assunto: Acompanhamento - Licitação - Contratação de empresa para solução
Hiperconvergente.

MANIFESTAÇÃO / ESCLARECIMENTOS

Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo,

Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Em atenção ao r. Despacho proferido por Vossa Excelência, apresentam-se os necessários esclarecimentos relativos ao Relatório de Acompanhamento realizado entre os dias 6 e 13 de abril de 2021 pela r. Auditoria (Peça 7) e ao Parecer elaborado pela d. Assessoria Jurídica de Controle Externo (Peça 10), a fim de que não restem dúvidas acerca da legalidade de todos os atos praticados por esta Empresa.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Por intermédio do Ofício SSG e das Intimações epigrafados, recebidos em 20 de julho de 2021, foi concedido o prazo para conhecimento do teor do referido Relatório, assim como apresentação de manifestação/defesa sobre os pontos examinados pela r. Auditoria dessa Colenda Corte de Contas.

Desta forma, sendo protocolizada nesta data, reputa-se tempestiva esta Manifestação, por meio da qual são apresentados os esclarecimentos a seguir dispostos.

II – DOS FATOS E DOS ESCLARECIMENTOS

Esse Egrégio Tribunal de Contas encaminhou, para conhecimento desta Empresa, a conclusão da r. Auditoria dessa Colenda Corte de Contas, consubstanciada no Relatório de Acompanhamento já referido.



Dos itens analisados no Relatório e no Parecer *sub examine*, tem-se que a Conclusão 4.1 constitui constatação que merece esclarecimentos suficientes a sanar as dúvidas ali suscitadas, razão pela qual segue, abaixo, as respectivas informações devidas.

4.1. Não consta evidência da realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital, referente à avaliação da exequibilidade da proposta. (item 3.2.3.1).

Conforme verifica-se do Relatório *sub examine*, a motivação para ressaltar o apontamento em questão baseou-se em dois pontos observados ao longo da realização do certame: a diferença apurada entre o valor estimado e o valor obtido – 69% – e a premissa de que o item 7.1.1 do Edital não teria sido observado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Com relação à diferença constatada entre o valor de referência e o valor obtido na licitação, é de conhecimento geral, principalmente daqueles que laboram na Administração Pública, que os preços recebidos através dos orçamentos são sempre mais altos em relação aos ofertados nas licitações, sendo que estes últimos tornam-se mais baixos no decorrer da licitação – no caso em tela, pregão.

Sem dúvida alguma, esse cenário foge ao controle da Administração, que, mesmo com as opções facultadas em lei, não consegue aproximar seus preços de referência aos valores finais apurados nas licitações.

Vale ressaltar que esse Egrégio Tribunal de Contas, no processo TC 000439/2021 que analisou o edital do pregão PE-01.001/21, a conclusão 4.6¹, cujo apontamento referiu falha no procedimento da pesquisa de preços na qual se constatou distorção no valor ofertado por uma das empresas consultadas, após estas empresas haverem revisto os valores oferecidos, foi considerado superado pela r. Auditoria.

Ou seja, a própria r. Auditoria teve acesso ao processo SEI, pôde analisar os valores constantes dos documentos encaminhados pelas empresas consultadas, assim como ao Mapa de Cotação de Preços, e constatou a inconsistência entre os valores apostos no Mapa; posteriormente, teve ciência da revisão de valores e acesso ao novo Mapa. Disso tudo, permite-se concluir que a PRODAM-SP, mesmo seguindo todos os protocolos de

¹ 4.6. A metodologia para a obtenção do valor estimado da contratação não seguiu todos os procedimentos previstos no RILC, em relação a contratações similares de outros entes públicos e em razão da discrepância em um dos orçamentos, em afronta ao art. 29, § 1º, inciso III e art. 31, §§ 1º e 2º, do RILC (item 3.2.6.1).



prodam

coleta dos orçamentos, não logrou êxito em evitar que os valores recebidos para fins de referência fossem maiores dos que os apresentados no início da sessão de licitação e, por óbvio, os valores finais apurados após o certame.

Superada essa questão, o outro ponto no qual o Relatório em tela apoiou-se para suscitar o presente apontamento foi a impressão de que o item 7.1.1 do Edital não houvesse sido aplicado, premissa esta que se encontra equivocada, senão vejamos.

Sob um dos pontos de vista, a Licitante vencedora do certame comprovou os requisitos técnicos de qualificação, necessários também para se chegar à conclusão de que essa Empresa, conseguindo obter atestados favoráveis, é capaz de bem cumprir com as obrigações avençadas no contrato.

Por outro lado, conforme destacado no Parecer da d. Assessoria Jurídica de Controle Externo (*“não se deve perder de vista que a análise da exequibilidade das propostas é ponto substancial para fins de aferição dos preços propostos – se de acordo com o mercado”*), tomando-se por base o Quadro 2 do Relatório da r. Auditoria (colacionado abaixo), é possível inferir que o valor das três primeiras colocadas são compatíveis e estão de acordo com o mercado em relação ao percentual do preço de referência (abaixo de 50%):

A classificação final das propostas de preços ofertadas foi conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Classificação final das propostas de preços

Classif.	Proponente	Proposta inicial (R\$)	Ultimo Lance (R\$)	Qtd de lances	% do preço inicial ¹	% do preço referência ²
1ª	DECISION	15.000.000,00	6.980.000,00	8	47	31
2ª	COMPWIRE	26.247.223,18	7.994.523,29	7	30	35
3ª	LTA-RH	15.000.000,00	9.900.000,00	6	66	44
4ª	MICROCITY	25.200.000,00	16.000.000,00	2	63	70
5ª	MPE	20.000.000,00	20.000.000,00	1	100	88

Elaborado com base na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 01001/2021 (Documento SEI nº 045204383–peça 5, fls. 69/72)

Além disso, insta salientar que nenhuma das concorrentes manifestaram-se no sentido de indicar inexecuibilidade do valor ofertado pela vencedora, sendo assim, pressupõe-se que os valores são exequíveis e aceitáveis até pelas próprias empresas do ramo.

Por todos esses motivos, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base no parecer da Área técnica da PRODAM-SP, entenderam não ser necessária a realização de diligência.

Cumprе ressaltar que a diligência só é necessária se ocorrer dúvidas ou houver obscuridades relevantes a respeito do conteúdo dos documentos ou das



prodam

informações apresentadas pelo licitante, razão pela qual será obrigatória a verificação devidamente documentada e juntada ao processo licitatório.

Considerando que, além da Pregoeira e da Equipe de Apoio, o sr. Auditor também acompanhou o decorrer da sessão e analisou os pontos principais ocorridos durante a licitação, há de se ressaltar que o Relatório não levantou qualquer inconsistência que exigisse a realização de diligências.

III – CONCLUSÃO

Convém esclarecer que as presentes considerações foram elaboradas com o único intuito de esclarecer as dúvidas sobre os procedimentos aqui tratados, cabendo informar que a PRODAM-SP e seus Agentes agem, fundamentalmente, com base no ordenamento jurídico vigente, a fim de manter controle legal sobre todos os seus atos administrativos.

Nestes termos, a PRODAM-SP e seus Agentes colocam-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas complementares que venham a aparecer no decorrer da análise dos fatos *sub examine*.

No mais, renova-se a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica – PRODAM-SP

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura
e Tecnologia – PRODAM-SP

RODRIGO GREGÓRIO DE MAGALHÃES
Gerente de Infraestrutura – PRODAM-SP

ELISANGELA MARCELINO
Pregoeira – PRODAM-SP



São Paulo, 03 de agosto de 2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º 025/2021

O Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam/SP – S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

Designar a Sra. Camila Cristina Murta, Diretora da Diretoria Jurídica - DJU para responder cumulativamente pela Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia - DIT, na ausência, por motivo de férias, do Diretor Sr, Alexandre Gedanken, no período de 09/08/2021 a 23/08/2021.

Johann Nogueira Dantas

Diretor- Presidente

OBS: Com base na IN 017/2020, que determina a adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na PRODAMSP a partir de 06/07/2020, como única ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, este documento foi assinado eletronicamente pelo Diretor-Presidente, via SEI.